



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 780/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais à entidade privada sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE TAQUARANA JUNTO ÀS TRÊS ESFERAS DO GOVERNO” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferências de recursos públicos, a título de subvenções sociais, à entidade privada sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE TAQUARANA JUNTO ÀS TRÊS ESFERAS DO GOVERNO”, inscrita no CNPJ sob nº. 03.557.032/0001-80, para a consecução de finalidades de interesse público, desde que cumprida a aplicação em suas finalidades essenciais.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município de Taquarana e a referida entidade, objetiva o fomento às finalidades específicas descritas nas alíneas do Art. 1º de seu Estatuto.

Art. 3º O valor mensal de repasse será de R\$1.500,00(Um mil e quinhentos reais), destinados a manutenção física estrutural daquela entidade.

Art. 4º Os valores serão repassados mediante apresentação pela “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE TAQUARANA JUNTO ÀS TRÊS ESFERAS DO GOVERNO”, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação legal necessária, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 27 de setembro de 2023.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL